

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 020/2026
IDENTIFICAÇÃO NA PLATAFORMA - ID Nº 1094531

O Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, instituído nos termos da Lei Municipal no 10.754/14 e do Decreto Municipal no 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, torna público que realizará processo de seleção de empresa na modalidade de **CONVOCAÇÃO GERAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Ato Convocatório, as quais observam o Regulamento de Compras do Serviço Social Autônomo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, de 15 de março de 2021 e supletivamente, as disposições do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

1. OBJETO: Constitui objeto do presente Ato Convocatório o fornecimento, sob demanda, de **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, conforme descrito no Anexo II Ato Convocatório.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Dia 19/06/2026 às 09:30 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 19 /06/2026 às 10:30 horas.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do (a) Responsável pela Seleção de Fornecedores, resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente da etapa.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
- **SITE DO HMDCC:** www.hmdcc.com.br
- **FONE:** (31) 3472-4165/ 3472-4163.
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as participantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este processo é regido pelo Regulamento de Compras do HMDCC, de 2021, publicado no site do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro (www.hmdcc.com.br).

2.2. O HMDCC não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências da Lei nº 14.133/2021, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras do HMDCC, de 2021.

3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Integram o presente Ato Convocatório, como partes indissociáveis, os Anexos abaixo relacionados:

- ANEXO I** – Ficha de Informações Cadastrais;
- ANEXO II** - Termo de Referência e Apêndice I;
- ANEXO III** – Modelo Proposta Comercial;
- ANEXO IV** – Minuta Contratual.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Convocação Geral será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro denominado Responsável pela Seleção de Fornecedores, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações* constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

4.3. O Regulamento de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, de 2021 se encontra publicado no site do HMDCC.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar o procedimento de Convocação Geral;
- b)** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Ato Convocatório;
- c)** Abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d)** Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e)** Conduzir a etapa de lances;
- f)** Receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

- g)** Declarar o vencedor do certame;
- h)** Adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- i)** Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente para homologação.

5.2. Todas as ações do(a) Responsável pelo Processo de Seleção de serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

5.3 As empresas serão consideradas comunicadas das decisões a partir do momento em que estas forem disponibilizadas no sistema eletrônico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Ato Convocatório e que satisfaçam as condições de habilitação exigidas no mesmo.

6.2. É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a)** Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b)** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Ato Convocatório;
- c)** Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d)** Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o HMDCC;
- f)** Que tenha sido declarada inidônea no âmbito do HMDCC;
- g)** Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h)** Quanto ao mesmo item ou lote, que integre mesmo grupo econômico de outra proponente, assim entendidas aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i)** Que tenha como sócio ou que empregue familiar de profissional que exerça cargo de livre contratação no HMDCC. Considera-se familiar e cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j)** Cujo sócio ou Administrador tenha rompido seu vínculo empregatício com o HMDCC há menos de um ano.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

7.1. Os interessados em participar da Convocação Geral deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Convocação Geral, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade da participante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao processo de seleção.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

8.2. A participação na Convocação Geral se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limites estabelecidos.

8.2.1. A empresa deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Regulamento de Compras do HMDCC, de 2021.

8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br, opção *SALA DE DISPUTA*.

8.4. Caberá a cada empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo da Convocação Geral, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Responsável pela Seleção de Fornecedores.

8.4.1. Havendo desconexão do(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes.

8.4.2. Deverá ser cadastrado na plataforma eletrônica o menor preço global para o lote ofertado (quantidade total x preço unitário).

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

9.1. A empresa deverá encaminhar a proposta por meio do *site* www.licitacoes-e.com.br durante o período marcado para acolhimento das propostas.

9.2. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Ato Convocatório e seus Anexos.

9.2.1. Como referência para a sua proposta, a empresa deverá adotar as informações constantes no presente Ato Convocatório e seus Anexos.

9.2.2. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que porventura possam recair sobre o objeto da Convocação Geral.

9.2.3. A proposta lançada por meio do sistema eletrônico deverá ser expressada com duas casas decimais após a vírgula e corresponder ao menor preço para o item.

9.3. No campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, a empresa deverá informar, para o lote, a **MARCA**, sua composição e outras informações que se fizerem necessárias referentes ao objeto ofertado.

9.3.1. Somente será aceita uma marca para o item/material.

9.3.2. Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo-lhes aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.4. Até a abertura das propostas pelo Responsável pela Seleção de Fornecedores, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

10.1. A sessão pública da Convocação Geral terá início no horário previsto neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores a avaliar a aceitabilidade das mesmas e desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

10.1.1. A critério do(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores, a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

10.2. Na abertura da etapa competitiva, as empresas deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

10.3. A empresa somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, a empresa será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. A duração da etapa de lances da Convocação Geral será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

10.7. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a participante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

10.8.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.9. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, observadas as exigências deste Ato Convocatório, anexos além do item 8.4.2 deste instrumento.

10.10. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à empresa para que seja obtido melhor preço, observado o critério de

juízo, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

10.10.1. O(A) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

10.11. Encerrada a etapa de lances, o(a) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores emitirá convocação à empresa detentora do menor lance para que apresente a proposta e documentação em conformidade com os itens 11 e 12 deste Ato Convocatório.

10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a participante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Responsável pela Seleção de Fornecedores examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da participante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Ato Convocatório, podendo negociar com a participante para obter proposta melhor.

10.13. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas, será realizado sorteio para classificação das propostas.

10.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Ato Convocatório, a empresa será declarada vencedora e, após transcurso do prazo recursal, será adjudicado o objeto do certame.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

11.1. A participação no presente processo prevê obrigatoriamente que a empresa vencedora apresente sua proposta e demais documentos em 02 (dois) arquivos contendo os documentos digitalizados de Habilitação e Proposta de Preços;

11.2. Os arquivos deverão ser enviados separadamente, identificados com o nome da empresa, o número e objeto da Convocação Geral e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação e “Proposta de Preços”), na forma dos incisos I a II a seguir.

I - Documento Digitalizado 1 contendo os **Documentos de Habilitação:**
ARQUIVO Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO
ATO CONVOCATÓRIO DE **CONVOCAÇÃO GERAL Nº 020/2026**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

II - Documento Digitalizado 2 contendo a **Proposta de Preços:**
ARQUIVO Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO
ATO CONVOCATÓRIO DE **CONVOCAÇÃO GERAL Nº 020/2026**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

11.3. A documentação deverá ser datada, assinada pelo representante legal e enviada até o dia e hora estabelecidos no subitem 12.1 deste Ato Convocatório.

11.4. A documentação em nome da empresa deverá ser digitalizada, designando o número deste Ato Convocatório, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

12 DO RECEBIMENTO DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS

12.1. Os 02 (dois) arquivos digitalizados deverão ser enviados pela empresa vencedora em até 03 (três) dias úteis da convocação do(a) Responsável pela Seleção de Fornecedores, por meio do e-mail: **convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br**;

12.2. No assunto da mensagem deverá constar obrigatoriamente o seguinte texto:

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 020/2026 – MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES
NOME DA EMPRESA

12.3. A Proponente deverá encaminhar a documentação digitalizada e em dois arquivos, da seguinte forma:

a) Arquivo nº 01 da Habilitação contendo os documentos no formato PDF em único arquivo digitalizado, obrigatoriamente na seguinte ordem:

- I.** Declarações;
- II.** Habilitação Jurídica;
- III.** Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- IV.** Qualificação Econômico-Financeira; e
- V.** Qualificação Técnica.

b) Arquivo nº 02 da Proposta de Preços em formato PDF em único arquivo digitalizado.

12.4. O HMDCC confirmará o recebimento da mensagem eletrônica e da quantidade de arquivados anexados, sem adentrar ao mérito do conteúdo dos arquivos. Caso a Proponente não receba a confirmação de recebimento do HMDCC, deverá notificar tempestivamente sobre esse fato, mediante e-mail convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br e contato telefônico (31) 3472- 4165/4145.

12.5. Durante o procedimento de seleção, em caso de recebimento de arquivo corrompido, o HMDCC diligenciará a Proponente para que no prazo de até 2 (duas) horas, contados da comunicação, reenvie o arquivo.

12.6. Encerrado o prazo para o recebimento dos documentos digitalizados, exigidos na Habilitação e Proposta de Preços, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

13. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE HABILITAÇÃO - ARQUIVO Nº 1

13.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 6 do Ato Convocatório, especialmente quanto à existência de impedimentos.

13.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, o HMDCC reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

13.2. A proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste Ato Convocatório.

13.3. Constituem motivos para inabilitação da proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

13.4. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

13.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.6. Serão aceitos documentos extraídos via Internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, estando os mesmos sujeitos à validação pelo HMDCC.

13.6.1. Os documentos apresentados, que não são de exigência obrigatória nos termos do ato de convocação geral, e que contenham dados pessoais, presume-se

o inequívoco consentimento do seu titular quanto a sua acessibilidade, considerando o princípio da publicidade que norteia o presente procedimento.

13.7. A proponente deverá apresentar no Arquivo Nº 01 - Documentos de Habilitação, os seguintes documentos:

13.7.1. Declaração de que a participante não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.7.2. Declaração de que não está incluída em nenhuma das vedações contidas no item 6.2 deste Ato Convocatório, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações;

13.7.3 Declaração de que está ciente das condições contidas no Ato Convocatório e em seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Ato Convocatório;

13.7.4 Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.8. Documentação relativa à habilitação jurídica:

13.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

13.8.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

13.8.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;

13.8.4. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;

13.8.5. Os documentos indicados neste subitem deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações;

13.8.6. Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo I deste Ato Convocatório e com a assinatura do responsável legal da proponente.

13.09. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

13.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;

13.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

13.9.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

13.9.7. Os documentos solicitados no item 13.09, poderão ser substituídos pelo SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), caso a proponente seja cadastrada no referido sistema.

13.10. Documentação relativa à qualificação técnica:

13.10.1. A qualificação técnica da participante será comprovada pela seguinte documentação:

a) Alvará Sanitário ou documento análogo expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da participante, quando for o caso;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigido pela RDC nº 016/2014;

c) Comprovação dos registros dos produtos ou da ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

I) Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

II) Estando o registro vencido, a participante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará desclassificação do item cotado; ou

III) Cópia da Declaração de Notificação de Dispensa ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

IV) O Ficar a cargo da proponente, provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária. Para fins deste processo, somente serão aceitos materiais manipulados e/ou importados, na falta de ofertada do produto industrializado e registrado na ANVISA, quando por ela permitido e amparado pela legislação vigente.

13.11. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

13.11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.11.2. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

13.11.3. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;

13.11.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG),

solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.11.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

13.11.6. É permitido ao HMDCC exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

14. PROPOSTA COMERCIAL DIGITALIZADA - ARQUIVO Nº 2

14.1. O arquivo digitalizado “Proposta de Preços” deverá conter a proposta elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo III, digitalizada em 01(uma) única via e, ainda:

14.1.1. Conter a logomarca da proponente, o número deste processo, estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

14.1.2. Conter especificação clara, completa e detalhada de cada item a que se refere a proposta, com respectivo número do TASY, Código SIGTAP quando houver, marca, forma de apresentação, fabricante, modelo, tipo, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA ou a informação que se trata de item dispensado de Registro;

14.1.3. Ser datado, assinado pelo representante legal e enviado até o dia e hora estabelecidos no subitem 12.1 deste Ato Convocatório, e conter:

14.1.3.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do CNPJ e da inscrição estadual, e o seu endereço completo;

14.1.3.2. O valor da proposta em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

14.1.3.2.1. Os valores por extenso prevalecerão sobre os numéricos em caso de divergência;

14.1.3.2.2. Os preços unitários e o preço total (correspondente ao preço unitário multiplicado pelo quantitativo de itens previstos no Ato Convocatório, deverão ser apresentados com no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula.

14.1.3.3. Impostos e encargos sociais incidentes;

14.1.3.4. Apresentar validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

14.1.4 Nos preços da proposta deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

14.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;

14.1.6. Todos os dados informados pela Proponente deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

14.1.7. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Ato Convocatório, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Ato Convocatório;

14.1.8. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse do HMDCC, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período;

14.1.9. Apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena da proponente incorrer nas penalidades previstas neste Ato Convocatório.

14.2. A Proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

14.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

14.4. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade da Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. Indicar, de forma clara e precisa, o número de unidades por embalagem.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

15.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

15.1.1. Não atenderem às exigências do Ato Convocatório e seus Anexos ou da legislação aplicável;

15.1.2. Apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível;

15.1.3. Sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

15.1.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Ato Convocatório.

15.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, devendo fazer constar por escrito.

15.3. O HMDCC poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta à proponente, com a finalidade de obter a melhor proposta, de acordo com as regras deste Ato Convocatório.

16. DO LOCAL DE ENTREGA

16.1. Almoxarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário compreendido de 08h00 as 17h00 de segunda a quinta-feira e de 08h00 as

16h00 às sextas-feiras. Obs.: As entregas serão realizadas por ordem de chegada e uma de cada vez.

16.1.1. O Acesso ao Hospital – área de descarga de materiais – é limitado à entrada de veículos de no máximo caminhão toco-dois eixos.

17. DA SELEÇÃO

17.1. O critério de seleção para o objeto deste processo será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17.2. Será avaliada apenas a documentação de habilitação da proponente que apresentar a menor proposta de preço, nos termos do art. 20 do Regulamento de Compras do HMDCC, de 2021;

17.3. Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, o HMDCC elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com as proponentes, visando à maximização dos resultados.

17.4. As proponentes cujos documentos não atenderem à integralidade das exigências deste ato convocatório serão inabilitadas, exceto na hipótese de não atendimento, apenas, a exigências formais que não comprometa a compreensão da proposta e a aferição dos requisitos de habilitação.

17.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

17.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e registrados no cartório de títulos e documentos.

17.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.

17.8. Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.9. Depois de divulgado o resultado final desta seleção, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório.

17.10. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pelo HMDCC.

17.11. Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, o HMDCC poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

17.12. Será considerado também, na classificação das empresas, a proposta que atenda os padrões de qualidade, conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais do HMDCC acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Ato Convocatório e seus Anexos e ainda a melhor relação custo/benefício, considerando os aspectos qualitativos e econômico-financeiros, nos termos do art. 2º do Regulamento de Compras do HMDCC, de 2021.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo de Convocação Geral, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive por interessados em participar no certame, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão.

18.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à (ao) Responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedores, devendo ser enviados por meio de INTERNET, no endereço eletrônico convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br.

18.1.2. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo mensagens, por meio do link correspondente ao número deste Ato Convocatório e poderão ser acessadas por todas as participantes.

18.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Ato Convocatório tal como se dele fizessem parte, vinculando o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e as empresas participantes.

18.2. Não serão admitidos e respondidos pelo HMDCC pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

18.3. Acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o

acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado julgamento, as proponentes poderão manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato do julgamento do vencedor.

19.2. As proponentes deverão apresentar as razões do recurso, por escrito e de forma fundamentada, por e-mail convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte ao da manifestação de intenção de interposição de recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

19.3. As demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões por e-mail no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente.

19.4. É assegurada às proponentes vista imediata dos autos do processo, mediante solicitação prévia por e-mail convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

19.5. O HMDCC decidirá motivadamente a respeito do recurso.

19.6. O acolhimento do recurso implicará somente invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

19.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 19.1, 19.2 e 19.3.

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e, quando for o caso, decididos os recursos, a autoridade competente homologará o processo de Seleção de Fornecedores.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com o HMDCC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que:

21.1.1. Deixar de assinar o instrumento contratual injustificadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

- 21.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.3. Decumprir as exigências Ato Convocatórioficías;
- 21.1.4. Não manter a proposta dentro do prazo de sua validade;
- 21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6. Fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal.

21.2 A suspensão prevista nesta cláusula não impede a responsabilização civil e/ou criminal do participante, conforme a gravidade da sua conduta.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias corridos contados do atestamento da Nota Fiscal pelo Almojarifado Geral, por meio de depósito bancário em conta corrente.

22.1.1. Nas Notas Fiscais deverá constar o quantitativo.

22.2. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo do produto ou serviço efetivamente entregue, observando o estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pelo HMDCC, o código do item, número da ordem de fornecimento e o valor unitário e total.

22.3. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

22.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

22.5. Levando-se em consideração a relevância dos serviços prestados pelo Hospital, e que possíveis interrupções destes podem ter impactos negativos para o paciente, a Contratada não poderá suspender os serviços ou fornecimento de materiais / medicamentos, em caso de atraso de pagamento por até 60 (sessenta) dias.

22.6. O CONTRATANTE poderá reter do valor a ser pago à CONTRATADA, o montante necessário a cobertura de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para o recebimento das multas aplicadas como penalidade.

23. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na Minuta Contratual, presente no Anexo IV do Ato Convocatório.

24. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

24.1. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem essa intenção, com envio da proposta com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, após a publicação do Termo de Julgamento e/ou Homologação, através do e-mail **convocacaogeral.compras@hmdcc.com.br** desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do Participante vencedor do processo;

24.2. Os participantes que manifestaram interesse em ter seus preços registrados, se convocados, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento das condições do Ato Convocatório;

24.3. A convocação das participantes que registraram seus preços adicionais, para compor o cadastro reserva, respeitará a ordem de classificação constante ao processo e ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado ou suspenso o registro do preço do contratado;

24.4. O Contrato de Fornecimento, estará condicionado à análise e aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação;

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A participação em processo de seleção de fornecedores do HMDCC implica, por parte das proponentes, aceitação integral e irretratável dos termos deste Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação do HMDCC.

25.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga o HMDCC a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Ato Convocatório, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique direito das proponentes de indenização, compensação ou vantagem a qualquer título;

25.3. As obrigações das partes e demais regras de execução contratual estão expressas na Minuta do Contrato, Anexo IV a este Ato Convocatório.

25.4. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

25.5. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da proponente.

25.6. É facultado ao HMDCC, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente no HMDCC.

25.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do HMDCC.

25.9. As questões decorrentes deste Ato Convocatório, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2026.

IRACEMA ALVES FERREIRA

Responsável pela Condução da Seleção de Fornecedores
SSA - Serviço Social Autônomo
Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA PEIXOTO

Diretora Executiva
SSA – Serviço Social Autônomo
Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC

**ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL PARA ENVIO DE ORDEM DE FORNECIMENTO	
E-MAIL DA ÁREA FISCAL:	
E-MAIL PARA INFORMAR PAGAMENTO:	
CNPJ :	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

DADOS BANCÁRIOS

(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)

FORMA DE PAGAMENTO:	Crédito em conta corrente
----------------------------	---------------------------

Nome do Banco:	
Nº da agência (Com Dígito):	
Conta Corrente (Com Dígito):	
Nome da Agência/Local/Cidade:	

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ

(para recebimento de pagamento centralizado)

CNPJ :	
Nº do Banco	
Nome do Banco:	
Nº da agência (Com Dígito):	
Conta Corrente (Com Dígito):	
Nome da Agência/Local/Cidade:	

REPRESENTANTE LEGALDados da pessoa que possua poderes legais para assinar pela empresa.

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.OBJETO: Aquisição de **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES**, sob demanda, especificados no Apêndice 01 do Anexo II ao presente Ato Convocatório, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3. JUSTIFICATIVA:

O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, presta ações e serviços de saúde em todos os níveis de atendimento hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os materiais hospitalares são itens essenciais à assistência ao paciente do HMDCC, utilizados para fins de intervenções terapêuticas, clínicas e cirúrgicas, promoção e proteção ao estado de saúde do paciente, e para a garantia de segurança, higiene e conforto. Dessa forma, os itens contemplados neste grupo deverão ser adquiridos para possibilitar o atendimento de forma regular, com qualidade e segurança para o paciente e para o profissional de saúde.

Esta aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais e para o atendimento ao paciente. Os itens contemplados neste termo de referência são pertencentes aos subgrupos de materiais hospitalares: Dispositivos de Infusão e Materiais para Higiene e Conforto, sendo considerados insumos imprescindíveis à assistência pautada na qualidade e excelência dos serviços ofertados aos pacientes.

Os dispositivos de Infusão, servem para administrar líquidos, medicamentos, nutrientes e sangue diretamente na corrente sanguínea (ou sob a pele) de forma controlada, segura e precisa.

Os materiais para Higiene e Conforto, servem para prevenir infecções hospitalares, garantir a segurança do paciente e da equipe de saúde, e proporcionar bem-estar físico e emocional durante a internação.

Diante do exposto, onde todos esses itens dentro do processo ao qual faziam parte, foram dados como fracassados e/ou desertos, faz-se necessário a abertura de um novo processo de compras bianual para estes materiais padronizados utilizados pela equipe assistencial para atendimento aos pacientes internados no HMDCC.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO

Conforme disposto no Conforme disposto no Apêndice I.

5. DO PEDIDO

Será enviado pela Coordenação de Compras, via endereço eletrônico informado pelo fornecedor na Ficha de Informações cadastrais – Anexo I, por meio do documento “Ordem de Fornecimento”.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Na aquisição de itens, o (s) material (s) deverá (ão) ser entregue (s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

6.1.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA. Deverão estar devidamente protegidos de pó e variações de temperatura.

6.1.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte e atender às exigências da ANVISA. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

6.1.3. Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da sua vida útil.

6.1.4. Para o(s) item(ns) com validade inferior a 12 (doze) meses, cabe ao fornecedor entregar a(s) Carta(s) de Comprometimento de Troca e apresentar no momento da entrega ao almoxarife, quando autorizado pelo setor técnico.

6.2. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser entregue (s) no Almoxarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário compreendido de 08h00 as 17h00 de segunda a quinta-feira e de 08h00 as 16h00 às sextas-feiras. Obs.: As entregas serão realizadas por ordem de chegada e uma de cada vez.

6.2.1. Durante a vigência do contrato, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

6.2.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado para a entrega e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da contratada.

6.2.3. O frete dos itens será custeado pelo fornecedor. (Frete – CIF).

6.2.4. O Acesso ao Hospital – área de descarga de materiais – é limitado à entrada de veículos de no máximo caminhão toco-dois eixos.

6.3. No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do materiais;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) O número dos lotes fornecidos;
- e) A quantidade correspondente a cada lote;
- f) O prazo de validade correspondente a cada lote.

6.4. Manifestado o interesse de aquisição, por meio de envio de Ordem de Fornecimento, a empresa contratada deverá acusar recebimento da mesma por meio do endereço eletrônico em que a recebeu.

6.4.1. Caso não seja acusado o recebimento da Ordem de Fornecimento enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

7.2. Para o item:18 - TASY **51667**, as entregas deverão ocorrer **semanalmente, a cada 7 (sete) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento**, conforme programação de parcelamento de compras do setor demandante, exceto quando a critério do HMDCC, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica da participante será comprovada pela seguinte documentação:

8.1. Alvará Sanitário ou documento análogo expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da participante, quando for o caso;

8.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigido pela RDC nº 016/2014.

8.3. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

8.3.1. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.3.2. Estando o registro vencido, a participante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

8.3.3. Cópia da Declaração de Notificação de Dispensa ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.3.4. O Ficar a cargo da proponente, provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9. AMOSTRAS

9.1. O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro poderá solicitar amostra(s) à empresa que apresentar a melhor proposta para verificação da adequabilidade e compatibilidade do (s) item (s) ofertado (s) com a especificação técnica e demais exigências do Ato Convocatório.

9.1.1. Na hipótese descrita no item 9.1, o(a) Responsável pela condução da Seleção de Fornecedores convocará a empresa participante do item arrematado, para entregar 03 (três) amostras dos produtos ofertados para teste, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

9.1.1.1. O prazo para apresentação de amostras estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e fundamentada neste sentido, antes do transcurso do prazo estabelecido, devidamente aceito pelo HMDCC.

9.1.2. As amostras deverão estar em embalagem original ou naquela em que o produto será eventualmente fornecido, sendo obrigatório que ela contenha as informações gerais do mesmo.

9.1.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número e nome do Processo de Seleção de Fornecedores, o número de cada item e do código Tasy a que se refere, e o nome da empresa.

9.1.4. As amostras apresentadas em desacordo com as exigências contidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 não serão recebidas e a empresa será desclassificada no item.

9.1.5. A apresentação de amostras que não estejam de acordo com as especificações e exigências contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

9.2. As amostras deverão ser entregues na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, Cep. 30.620-090, no setor de PROTOCOLO/MENSAGERIA, no horário de 09:00 às 17:00 horas, Tel.31-3472-3238, no prazo determinado no item 9.1.1.

9.3. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostras, serão arquivados no HMDCC e poderão subsidiar avaliações dos produtos em processos de Seleção de Fornecedores futuros, compondo o cadastro de materiais.

9.4. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, os mesmos poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/lote.

9.5. A amostra colocada à disposição do HMDCC será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

9.6. As marcas aprovadas a partir dos resultados dos testes de amostras realizados em processos de Seleção de Fornecedores do HMDCC, serão incluídas no **BANCO DE MARCAS** e serão consideradas válidas, dispensando a apresentação de amostras.

9.6.1. **O BANCO DE MARCAS** está disponível no site do HMDCC – Menu Compras – Seleção de Fornecedores e poderá ser consultado pelos fornecedores, a qualquer tempo, principalmente antes da participação nas Seleções de Fornecedores. Link para o banco de marcas - <https://www.hmdcc.com.br/banco-de-marcas>.

9.7. A qualquer tempo, caso haja alguma não conformidade na marca utilizada no HMDCC, esta poderá ser suspensa e excluída do BANCO DE MARCAS.

9.8. Sendo a amostra apresentada reprovada, a empresa será automaticamente desclassificada.

9.9. Reserva-se ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a condição de solicitar ao participante laudo expedido por laboratório oficial ou particular sem ônus para o

HMDCC, assim como estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos medicamentos, quando aplicável.

9.10. As amostras passíveis de devolução, porventura apresentadas, deverão ser solicitadas formalmente ao (à) Responsável pela condução da Seleção de Fornecedores através do Telefone (31) 3472-4163 e retiradas pelos interessados após agendamento, na Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte - MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 horas, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do processo de Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se ao HMDCC o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto desta contratação de acordo com a proposta apresentada, observadas as exigências do Ato Convocatório e Anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da sua execução;

10.2. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que porventura venha a acontecer durante a execução do contrato;

10.3. Fornecer o item da marca contratada, praticando o preço constante no presente Contrato;

10.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação referentes a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, exigidos na fase de habilitação, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao HMDCC, quando solicitadas;

10.5. A troca de marcas somente poderá ser realizada em casos de motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, e desde que haja autorização do CONTRATANTE, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Ato Convocatório e seus Anexos;

10.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

10.7. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE e dos participantes;

10.8. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.9. No fornecimento do materiais a CONTRATADA deverá:

10.9.1. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo CONTRATANTE por meio de endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis;

10.9.2. Atender aos pedidos no prazo estabelecido;

10.9.3. Fornecer os itens rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Ato Convocatório, Termo de Referência e no Contrato, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou de substituição de marca;

10.9.4. Entregar os materiais nos horários, local e condições estabelecidas no Ato Convocatório, Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento;

10.9.5. Entregar produto (s) com data de fabricação recente, com validade mínima de pelo menos 75% da sua vida útil;

10.9.6. Responsabilizar-se pelo transporte, frete e entrega do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

10.9.7. Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) fornecido (s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

10.9.8. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, após comunicação do CONTRATANTE o objeto com avarias, defeitos ou entregues fora da especificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.9.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento dos itens contratados, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;

10.9.10. Emitir e apresentar Nota Fiscal ao CONTRATANTE com a descrição do produto tal como no Anexo II do Ato Convocatório, observando o previsto no subitem 6.3;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Ato Convocatório e Contrato;

11.3. Efetuar o pagamento nos termos item 22 do Ato Convocatório;

11.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Ato Convocatório e deste Contrato;

11.5. Gerenciar o Contrato, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do Contrato será exercida pela Coordenação da Assistência Farmacêutica, Aline Fernandes Caldeiras, matrícula 1251, responsável pelo gerenciamento do contrato e a fiscalização pela Farmacêutico Hospitalar e Clínico no cargo de Planejamento e Gestão de Estoques Anna Carolina de Moura Costa, matrícula 5543, ao qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado.

APÊNDICE I DO ANEXO II

ITEM	CÓDIGO TASY	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	111	<p>Cateter Curto Intravenoso Periférico (Jelco) nº24</p> <ul style="list-style-type: none"> - Calibre (G): 24 G (Gauge) - Cor: Amarelo. - Diâmetro: Aproximadamente 0,7 mm. - Comprimento: Aproximadamente 19 mm - Com dispositivo de segurança e sistema passivo de segurança contra acidentes, - Constituído de poliuretano, radiopaco e flexível, - Conector luer lock universal e codificado por cores, - Agulha siliconizado com bisel afiado, permitindo vários ângulos de inserção e uma punção menos traumática, radiopaco e flexível, atóxico e com mandril, - Protetor de conjunto agulha/cateter, tampa da câmara de refluxo com micro estrias, - Filtro hidrófobo, impedindo o extravasamento do refluxo do sangue, - Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica. - Registro ANVISA. 	un	27.400
2	51185	<p>Equipo para transfusão de sangue e derivados</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com câmara dupla, transparente, maleável; - Câmara superior deverá conter filtro de 200 micras e a inferior ser para gotejamento; - Com ponta perfurante para bolsa de sangue, com protetor, - Tubo de PVC transparente com 1,35 m ± 10 cm) de comprimento, - Regulador de fluxo tipo rolete, conector em plástico, - Ponta luer e tampa protetora. - Embalagem individual; - Estéril, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico; - Com abertura em pétala, data de fabricação, validade, lote e registro na ANVISA 	un	12.300
3	51191	<p>Agulha de Peridural para Anestesia 17G, Ponta Tuohy</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensão 17G x 3.1/2, 1,4mm de diâmetro e 8,9cm de comprimento e com ponta Tuohy, - Aço inoxidável, centimetrada, contendo mandril ajustado e componente 2 com aletas, 	un	100

		<ul style="list-style-type: none">- Conector universal luer lock,- Punhadura anatômica, atóxica, apirogênica, cônico e transparente.- Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica.- Registro ANVISA.		
4	51443	Tubo Extensor Adulto 12FR 120cm <ul style="list-style-type: none">- Em PVC, transparente, de baixa complacência,- Conexão Luer para o dispositivo de acesso venoso,- Conector Luer Lock fêmea distal, tampa rosqueável,- Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica.	un	2.200
5	52205	Cateter Intravenoso Periférico Escalpe 21G com Aletas <ul style="list-style-type: none">- Com dispositivo de segurança,- Agulha em aço inoxidável siliconizada, bisel trifacetado, ajustado a um conector com aletas flexíveis e com protetor de agulha,- Extensão em pvc de 30 cm de comprimento,- Tampa e conector de plástico rígido para ajuste ao equipo de soro.- Embalagem individual, estéril, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, com abertura em pétala,- Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica.- Registro ANVISA	un	100
6	52206	Cateter Intravenoso Periférico Escalpe 23G com Aletas <ul style="list-style-type: none">- Com dispositivo de segurança,- Agulha em aço inoxidável siliconizada, bisel trifacetado, ajustado a um conector com aletas flexíveis e com protetor de agulha,- Extensão em pvc de 30 cm de comprimento,- Tampa e conector de plástico rígido para ajuste ao equipo de soro.- Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica.- Registro ANVISA.	un	100
7	53691	Seringa Descartável de Perda de Resistência 10 ml <ul style="list-style-type: none">- Poliuretano, específica para localização do espaço peridural,- Corpo graduado com escala em ml, êmbolo livre de látex e conexão slip,- Estéril, embalagem individual, em papel grau	un	210

		cirúrgico e/ou filme termoplástico e com abertura em pétala, - Registro ANVISA.		
8	55248	Agulha para Anestesia Raquidiana e Punção Líquorica (Coleta de Líquor), Calibre 22G - Ponta Quincke - Medidas aproximadas de 0,4 mm de diâmetro e 8,9 cm de comprimento (3 1/2 polegadas), aço inoxidável, com ponta tipo "quincke", - Isenta de rebarbas ou imperfeições, cânula de paredes finas, canhão tipo luer lock, translucido e internamente cônico, - Conexão perfeita com dispositivos; tampa protetora. - Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica. - Registro ANVISA	un	560
9	56562	Seringa 60ml Bico Longo - Cilindro em polipropileno transparente, - Escala de graduação indelével e milimetrada, - Embolo com trava e ponteira de borracha siliconizada, - Atóxico e apirogência, - Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica. - Registro ANVISA.	un	4.010
10	57418	Agulha de Peridural para Anestesia 18G, Ponta Tuohy - Dimensão 18G x 3.1/2, 1,4mm de diâmetro e 8,9cm de comprimento - com ponta Tuohy, - Aço inoxidável, centimetrada, contendo mandril ajustado e componente 1 com aletas, - Conector universal luer lock, - Punhadura anatômica, atóxica, apirogênica, cônico e transparente. - Embalagem individual e estéril. - Registro ANVISA.	un	200
11	57721	Agulha Hipodérmica Descartável 25x 7mm - Dispositivo de segurança e conexão Slip, - Atóxica, epirogênica, cânula em aço inox, cilíndrica, reta, oca e siliconizada, - Bisel trifacetado, afiado, rígido e centralizado, - Canhão em polipropileno e que permita encaixe perfeito, - Protetor em polipropileno, sem rachaduras e bem acoplado ao canhão,	un	3500

		- Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica.		
12	57834	Seringa de 10ml, sem agulha, - Conexão Luer Lock, - Cilindro em polipropileno transparente com escala de graduação indelével de 1 em 1 ml e numeração de 5 em 5 ml e milimetrada, - Embolo com trava e ponteira de borracha siliconizada, com perfeito ajuste e deslize embolo-cilindro, - Atóxica, apirogênica, - Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica. - Registro ANVISA.	un	1.800
13	57835	Seringa de 20ml, sem agulha, - Conexão Luer Lock, - Cilindro em polipropileno transparente com escala de graduação indelével de 1 em 1 ml e numeração de 5 em 5 ml e milimetrada, - Embolo com trava e ponteira de borracha siliconizada, com perfeito ajuste e deslize embolo-cilindro, - Atóxica, apirogênica, - Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica. - Registro ANVISA.	un	1.410
14	63123	Seringa 10ml Luer lock (HEMODINÂMICA) - Bicos luer lock (tipo rosca), - Uso em aspiração e injeção - Material em polipropileno; livre de látex - Borracha siliconizada (suaviza e desliza aplicação e aspiração). - Apresentar Embolo com trava e anel de retenção, evitando perda da medicação - Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica. - Sem agulha - Para uso exclusivo serviço de hemodinâmica - Registro ANVISA	un	4.600
15	63124	Seringa de 20 ml luer lock (HEMODINÂMICA) - Bicos luer slip central, luer lock (tipo rosca), - Uso em aspiração e injeção - Material em polipropileno; livre de látex - Borracha siliconizada (suaviza e desliza aplicação e aspiração).	un	1.800

		<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar Embolo com trava e anel de retenção, evitando perda da medicação - Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica. - Para uso exclusivo no setor de hemodinâmica - Registro ANVISA. 		
16	63280	<p>Agulha para Anestesia Raquidiana 25G X 120 mm (aprox 4 polegadas) - OBESO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agulha em aço inoxidável, apresentando bisel tipo quincke, sem imperfeições ou rebarbas, que permita penetração suave na duramater, ajudando a reduzir a ocorrência de cefaléia pós-raqui; - Orifício lateral com formato adequado, orientando e facilitando o fluxo do agente anestésico, reduzindo a possibilidade de injeção incorreta do anestésico fora da duramáter; - Cânula de paredes finas; - Canhão Luer-Lock com visor translúcido internamente cônico, que proporciona rápida visualização do líquido fabricado em policarbonato que garante conexão segura e mandril ajustado que facilite a reinserção; - Encaixe canhão/ estilete orienta posicionamento adequado do bisel e fixa o estilete evitando deslocamento durante a punção, - Com Látex Free; - Dimensões: 25G X 120 mm (aprox 4 polegadas) - OBESO - Estéril, embalado individualmente em Papel Grau Cirúrgico, de uso único, atóxico e apirogênico; - Embalagem deve permitir abertura asséptica e barreira microbiana na qual constem impressos os dados de identificação, código, lote, data de fabricação e validade, - Registro na ANVISA. 	un	100
17	64611	<p>Seringa de 3ml, sem agulha,</p> <ul style="list-style-type: none"> - Luer Lock, - Cilindro em polipropileno transparente com escala de graduação indelével de 1 em 1 ml , - Embolo com trava e ponteira de borracha siliconizada, com perfeito ajuste e deslize embolo-cilindro, - Atóxica, apirogênica, - Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica. - Registro ANVISA. 	un	2.500

18	51667	Colchão Piramidal (Caixa de Ovo) - Tamanho 190x88x06cm(+/-5%); - Densidade de D33 (kg/m ³); - Confeccionado em espuma de poliuretano; - Com superfície em relevo piramidal levemente arredondada e anatômica. - Registro na ANVISA	un	9.060
19	52457	Coletor de Urina Sistema Aberto - Frasco em pvc, com capacidade de 1.200 ml, - Com escala graduada a partir de 100 ml, - Alça para transporte, sistema de fixação ao leito. - Tubo em pvc, atóxico, flexível, transparente, medindo 1,40m - Pinça corta-fluxo, - Conector para sonda uretra/vesical, com tampa protetora, - Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica. - Registro ANVISA	un	23.000
20	64615	Dispositivo para fixação de Tubo Endotraqueal - A fixação deverá ser passada em volta do tubo endotraqueal; - Velcro nas pontas para ajuste; - Não esteril; - Utilizado para fixação; - Uso único; - Embalado individualmente; - Embalagem com lote, validade; - Registro na ANVISA.	un	25.900
21	90	Seringa de 20ml, sem Agulha - Conexão Luer Slip, - Cilindro em polipropileno transparente com escala de graduação indelével de 1 em 1 ml e numeração de 5 em 5 ml e milimetrada, - Embolo com trava e ponteira de borracha siliconizada, com perfeito ajuste e deslize embolo-cilindro, - Atóxica, apirogênica, - Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica. - Registro ANVISA.	un	619.200
22	95	Cateter Curto Intravenoso Periférico (Jelco) nº16 - Calibre (G): 16 G (Gauge) - Cor: Cinza. - Diâmetro: Aproximadamente 1,8 mm. - Comprimento: Aproximadamente 50 mm. - Com dispositivo de segurança e sistema passivo de	un	1.600

		<p>segurança contra acidentes,</p> <ul style="list-style-type: none">- Constituído de poliuretano, radiopaco e flexível,- Conector luer lok universal e codificado por cores,- Agulha siliconizado com bisel afiado, permitindo vários ângulos de inserção e uma punção menos traumática, <p>radiopaco e flexível, atóxico e com mandril,</p> <ul style="list-style-type: none">- Protetor de conjunto agulha/cateter, tampa da câmara de refluxo com micro estrias,- Filtro hidrófobo, impedindo o extravasamento do refluxo do sangue,- Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica.- Registro ANVISA.		
23	52401	<p>Dosador oral de 10 ml</p> <p>Não estéril, atóxica, apirogênica, com cilindro em polipropileno na cor azul, para proteção de medicamento fotossensível, com escala graduada em ml, nítida e resistente, com alto grau de precisão. Haste que permite deslizamento suave e assegurar estanqueidade.</p> <p>Bico arredondado, sem arestas, com diâmetro maior que impeça acoplamento de agulha hipodérmica.</p> <p>Tampa de perfeito ajuste ao bico para evitar vazamento e contaminação.</p> <p>Embalagem individual, contendo data de fabricação e validade, lote e registro ministério da saúde.</p>	un	42.000

ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

CONVOCAÇÃO GERAL N° 020/2026 - Fornecimento, sob demanda, de **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES**, conforme descrito no Anexo II deste Ato Convocatório, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A empresa _____ (razão social da participante), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo / cep), para fins de participação no presente Processo de **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços para fornecimento sob demanda de _____, de acordo com as exigências do Ato Convocatório supracitado.

1) O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado, estando nele incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

2) O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, contados da data do recebimento definitivo do material pela unidade recebedora, observando o disposto no subitem 22.5 do ato convocatório.

3) Os produtos deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior. Para o item: 18 - TASY **51667**, as entregas deverão ocorrer **semanalmente, a cada 7 (sete) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento**, conforme programação de parcelamento de compras do setor demandante, exceto quando, a critério do HMDCC, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento

4) Estamos cientes de que a Ordem de Fornecimento será encaminhada pela Coordenação de Compras do HMDCC para nosso endereço eletrônico informado no Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais e nos comprometemos a acusar o recebimento.

5) Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a inclusão de outros locais dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6) Prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

7) Em anexo, encaminhamos a Proposta Comercial, conforme os termos do Ato Convocatório, e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

Local e data:

Assinatura do representante legal da empresa

Nome e cargo

LOTE XX							
Código Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid.	Embalagem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
XXX	XXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
VALOR TOTAL DO LOTE							XXX

*Indicar, de forma clara e precisa, o número de unidades por embalagem.

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

Contrato que celebram entre si o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e a empresa _____ para fornecimento de **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES**.

O Serviço Social Autônomo HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO – HMDCC, instituído nos termos da Lei Municipal nº 10.754/14 e do Decreto Municipal nº 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, cadastrado no CNPJ sob o nº 22.012.907/0001-03, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, CEP: 30620-090, Bairro Milionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do que consta no processo administrativo nº **145/2026**, têm justo e acertado o presente **CONTRATO** para fornecimento de **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES**, em conformidade com as exigências estabelecidas no Ato Convocatório de **CONVOCAÇÃO GERAL nº 020/2024** e no Regulamento de Compras do HMDCC, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES**, conforme condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Para todos os fins de direito, integram o presente instrumento a Ficha de Informações Cadastrais da **CONTRATADA**, bem como o Ato Convocatório da Convocação Geral 020/2026 e seus respectivos Anexos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara ciência e total concordância com os documentos supra mencionados, que deverão ser observados durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da Diretoria Executiva do HMDCC.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta meses), mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que, por meio de pesquisa de mercado, reste comprovado que o preço se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras do HMDCC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente Contrato, para fins financeiros e de controle orçamentário, corresponde a R\$ _____ (_____), conforme condições, quantidades e valores relacionados no Anexo Único.

Parágrafo Único – No preço estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre o objeto, direta ou indiretamente, tais como despesas com impostos, taxas, fretes e seguros.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário compreendido de 08h00 as 17h00 de segunda a quinta-feira e de 08h00 as 16h00 às sextas-feiras. Obs.: As entregas serão realizadas por ordem de chegada e uma de cada vez.

5.1.1. A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Durante a vigência do Contrato, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

5.1.3. O frete dos itens será custeado pelo fornecedor. (Frete – CIF).

5.1.4. Os materiais deverão ser entregues no interior do local designado e seu descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1.5. O Acesso ao Hospital – área de descarga de materiais – é limitado à entrada de veículos de no máximo caminhão toco-dois eixos.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento. Para o **item: 18 - TASY 51667**, as entregas deverão ocorrer semanalmente, a cada **7 (sete) dias** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme programação de parcelamento de

compras do setor demandante, exceto quando, a critério do HMDCC, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá acusar o recebimento da ordem de fornecimento por meio do endereço eletrônico no qual foi encaminhado;

5.2.2. Caso não seja acusado o recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

5.2.3. Os materiais deverão ser acondicionados e transportados devidamente protegidos de pó e variações de temperatura.

5.2.4. A validade mínima dos produtos para saúde - materiais médicos hospitalares, insumos e higiene pessoal - deverá ser de pelo menos 75% da sua vida útil.

5.3. A **CONTRATADA** somente poderá entregar os materiais conforme estabelecido no item 5.1 ou constante da Ordem de Fornecimento, desde que respeitadas todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no Ato Convocatório e Anexos.

5.4. Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma:

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do materiais;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) O número dos lotes fornecidos;
- e) A quantidade correspondente a cada lote;
- f) O prazo de validade correspondente a cada lote.

5.4.2. Os materiais deverão estar nas embalagens originais para comercialização, contendo a data e o nº do lote de fabricação, o prazo de validade, nº de registro na ANVISA e nº de série (quando se aplicar), sempre acompanhados da nota fiscal.

5.4.3. Os materiais deverão ser entregues conforme as exigências do Ato Convocatório, Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO (S) MATERIAL (IS)

6.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Almoxarifado do **CONTRATANTE**, no endereço indicado no item 5.1 ou outro mencionado na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido de 08h00 as 17h00 de segunda a quinta-feira

e de 08h00 as 16h00 às sextas-feira. Obs.: As entregas serão realizadas por ordem de chegada e uma de cada vez.

6.2. O Almojarifado, de posse dos documentos apresentados, receberá os materiais provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com a especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outros dados necessários;

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá substituir, reparar e corrigir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da comunicação realizada pelo **CONTRATANTE**, o objeto com avarias, defeitos ou entregues fora da especificação, sem qualquer ônus para este último;

6.2.2. A não substituição dos materiais em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 6.2.1 acarretará suspensão dos pagamentos dos itens não devidamente entregues, além da aplicação das penalidades previstas no Ato Convocatório e seus Anexos.

6.2.3. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o HMDCC, por meio de seus profissionais, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Coordenação de Contratos e Convênios para providências de penalização.

6.3. Os materiais que estiverem de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento provisório pelo Almojarifado do **CONTRATANTE**, mediante atestamento da Nota Fiscal respectiva.

6.4. Eventual recebimento definitivo dos produtos fora da especificação será considerado mera liberalidade do **CONTRATANTE** e não constituirá novação em seu desfavor ou renúncia a direitos, podendo o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor competente após o recebimento definitivo dos produtos;

7.1.1. As Notas Fiscais serão apresentadas observando o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**;

7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento e o valor unitário e total;

7.3. O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável;

7.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do **CONTRATANTE** sob o referido título;

7.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira;

7.5. Levando-se em consideração a relevância dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e que possíveis interrupções destes podem ter impactos negativos para o paciente, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços ou fornecimento de materiais/ medicamentos, em caso de atraso de pagamento por até 60 (sessenta) dias.

7.6. O **CONTRATANTE** poderá reter do valor a ser pago à **CONTRATADA**, o montante necessário a cobertura de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou, ainda, para o recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SSA – HMDCC

8.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Ato Convocatório e Contrato;

8.3. Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Sétima;

8.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Ato Convocatório e deste Contrato;

8.5. Gerenciar o Contrato, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir o objeto desta contratação de acordo com a proposta apresentada, observadas as exigências do Ato Convocatório e Anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da sua execução;

9.2. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração que porventura venha a acontecer durante a execução do contrato;

9.3. Fornecer o item da marca contratada, praticando o preço constante no presente Contrato;

9.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação referentes a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, exigidos na fase de habilitação, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao HMDCC, quando solicitadas;

9.5. A troca de marcas somente poderá ser realizada em casos de motivo de força maior, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, e desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Ato Convocatório e seus Anexos;

9.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

9.7. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**;

9.8. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.9. No fornecimento do materiais a **CONTRATADA** deverá:

9.9.1. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo **CONTRATANTE** por meio de endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis;

9.9.2. Atender aos pedidos no prazo estabelecido;

9.9.3. Fornecer os itens rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Ato Convocatório, Termo de Referência e no Contrato, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou de substituição de marca;

9.9.4. Entregar os materiais nos horários, local e condições estabelecidas no Ato Convocatório, Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento;

9.9.5. Entregar produto (s) com data de fabricação recente, com validade mínima de pelo menos 75% da sua vida útil;

9.9.6. Responsabilizar-se pelo transporte, frete e entrega do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

9.9.7. Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) fornecido (s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

9.9.8. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, após comunicação do **CONTRATANTE** o objeto com avarias, defeitos ou entregues fora da especificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

9.9.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento dos itens contratados, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;

9.9.10. Emitir e apresentar Nota Fiscal ao **CONTRATANTE** com a descrição do produto tal como no Anexo II do Ato Convocatório, observando o previsto no subitem 5.4;

9.10. Demais obrigações:

9.10.1. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término, especialmente, no que concerne aos dados dos pacientes e os seus acessos nas dependências da **CONTRATADA**, se for o caso, responsabilizando-se, a **CONTRATADA**, como única responsável, caso haja qualquer violação dos mesmos, inexistindo qualquer responsabilidade em face do **CONTRATANTE**;

9.10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.10.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.10.4. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do Contrato será exercida pela Coordenação da Assistência Farmacêutica, Aline Fernandes Caldeiras, matrícula 1251, responsável pelo gerenciamento do contrato e a fiscalização pela Farmacêutico Hospitalar e Clínico no cargo de planejamento e Gestão de Estoques Anna Carolina de Moura Costa, matrícula 5543 ao qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DEVER DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, com observância estrita às normas e diretrizes da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

11.2. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o **CONTRATANTE**, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional;

11.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente nos moldes da Lei 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto desta contratação, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares, quando for o caso;

11.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente contratação, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da presente contratação, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

11.5. O **CONTRATANTE** não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da **CONTRATADA** e/ou terceiros, com relação aos dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

11.6. A **CONTRATADA** não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/

prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros;

11.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

12.1. Eventuais prorrogações de vigência do Contrato não implicam, necessariamente, reajuste dos valores inicialmente contratados;

12.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela Contratada, observando a variação do IPCA-E/IBGE;

12.2.1. Caso ocorra o reajuste contratual, este passará a fazer parte do presente contrato, através de termo de apostila a ser formalizado pelo **CONTRATANTE**;

12.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste porventura efetivado;

12.4. Eventual revisão do preço deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica e fundamentada de alteração dos custos e da documentação comprobatória da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme gravidade da conduta aferida pelo **CONTRATANTE** e sempre assegurado o contraditório, nos termos do art. 40 do Regulamento de Compras do HMDCC:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente até 20% do valor da parcela, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- d) Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores e contratar com o HMDCC pelo prazo de até dois anos.

13.2. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a **CONTRATANTE**.

13.3. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos ou prestação de serviços, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

13.4. A penalidade de multa será aplicada, sem prejuízo e das demais sanções legais cabíveis, quando o infrator, injustificadamente, descumprir as cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial.

13.4.1. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e, mais de uma vez, após análise de cada caso concreto, não eximindo a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações pactuadas pelo presente instrumento;

13.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de quitada a multa que lhe houver sido imposta. O valor da multa será retido do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com imediata dedução da nota fiscal, podendo ainda, ser cobrado judicialmente;

13.6. Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir prazos ou outras obrigações decorrentes do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento formalizado, sendo desconsideradas alegações baseadas em ocorrências não comunicadas ao **CONTRATANTE** em momento oportuno, salvo comprovada situação de caso fortuito ou de força maior;

13.7. A **NOTIFICAÇÃO** será aplicada pela Coordenação de Contratos e Convênios, mediante comunicação das áreas requisitantes/demandantes, gestor ou fiscal do contrato, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA** para apresentação de defesa prévia.

13.8. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada pela Diretoria Administrativa-Financeira do **CONTRATANTE**, após a devida notificação à **CONTRATADA** e concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. A penalidade de **MULTA** será aplicada pela Diretoria Administrativa-Financeira do **CONTRATANTE**, após a devida notificação à **CONTRATADA** e concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, o qual será dirigido à Diretoria Executiva do HMDCC.

13.10. As penalidades de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E CONTRATAR PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS COM O CONTRATANTE**, quando estabelecidas, serão aplicadas pela Diretoria Executiva do SSA-HMDCC.

13.11. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, observados a defesa prévia.

13.11.1 O recurso apresentado contra a aplicação de penalidade contratual, terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual;

Parágrafo Primeiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual;

Parágrafo Segundo – Verificada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências;

Parágrafo Terceiro - Durante o período impeditivo definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes suportarão seus respectivos prejuízos;

Parágrafo Quarto - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b) Denúncia de uma das partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de prazo e de indenização, em caso de grave descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente à parcela efetivamente fornecida e ainda não pagos pelo **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 13.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato, deverão ser formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A critério do **CONTRATANTE**, os Contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo ou supressões nas compras e contratação de serviços, no montante de até 25% do valor inicial, e de até 40%, nas obras para construção ou reforma de edifícios ou compra de equipamentos médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, *folder* e outros congêneres.

18.2. Não será permitida a subcontratação.

18.3. Este Contrato vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

18.4. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

18.5. É proibido caucionar o presente título, realizar cessão de crédito ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros, relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas partes, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Belo Horizonte – MG, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA PEIXOTO
Diretora Executiva - SSA – Serviço Social Autônomo
Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC

CONTRATADA

ANEXO UNICO CONTRATO

EMPRESA:		CNPJ:						
PRAZO DE ENTREGA:								
VIGÊNCIA DO CONTRATO:								
Item	Cód. TASY	Descrição do Objeto	Marca	Qtd.	Unidade de Fornecimento	Embalagem	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
	Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto Diretora Executiva SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro -HMDCC							